



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 07/2024

DISPENSA Nº 07/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de gestão patrimonial dos bens moveis e imóveis da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo – MG, compreendendo o levantamento físico, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, apurados, depreciados e / ou reavaliação dos bens.

A autoridade competente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Ampara - MG, com fulcro no §3º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2024, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de gestão patrimonial dos bens moveis e imóveis da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo – MG, compreendendo o levantamento físico, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, apurados, depreciados e / ou reavaliação dos bens.

O critério de julgamento será o de menor preço.

Informa-se que o menor valor global até o momento obtido pela unidade demandante, foi de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail = camarabjamparo@outlook.com

O período de recebimento de proposta de preço e a análise e julgamento delas é o seguinte:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 03/06/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 07/06/2024.

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10h00 do dia 10/06/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o procedimento poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3833-1204 ou através do e-mail: camarabjamparo@outlook.com

O modelo de proposta de preço (Anexo I) segue em anexo.

Bom Jesus do Amparo, 29 de maio de 2024.

Maria Júnia Campos Gomes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

ANEXO I – MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de gestão patrimonial dos bens moveis e imóveis da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo – MG, compreendendo o levantamento físico, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, apurados, depreciados e / ou reavaliação dos bens.

PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		

Segue abaixo a nossa estimativa de preço, para a prestação de serviços delimitada no Termo de Convocação de Proposta Adicional Nº 07/2024 da câmara Municipal - MG

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de gestão patrimonial dos bens moveis e imóveis da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo – MG, compreendendo o levantamento físico, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, apurados, depreciados e / ou reavaliação dos bens exigidos para portais públicos.	Meses	04	R\$	R\$

Valor Unitário por extenso:

Valor Total por extenso:

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.

Legislatura 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

_____, _____ de de 2024.

Assinatura do Proponente

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

Processo ADM nº 0...../2024.

Contrato nº

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua,º, centro, em Bom Jesus do Amparo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Joaquim, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de,, com endereço à, - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor celebram o presente contrato de compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de gestão patrimonial dos bens moveis e imóveis da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo – MG, compreendendo o levantamento físico, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, apurados, depreciados e / ou reavaliação dos bens.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em **R\$** (.....).

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal;

4.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

4.1.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal à CONTRATADA e demais condições estabelecida neste contrato.

5. QUINTA - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

05.1- Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Câmara Municipal promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

05.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

05.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

05.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da dispensa

05.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

05.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

05.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

18.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7 – Fundamentação artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

SEXTA - DO PRAZO

A vigência do contrato vigorará por 04 (quatro) meses a contar da assinatura, e por ser **fornecimento contínuo** a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

SETIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

7.1. O sistema de fornecimento dos serviços licitados será em entrega parcelada, pelo período de 12 meses, mediante requisição do Setor de Compras.

7.2. Os itens, objetos deste contrato, deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, no local indicado na Ordem de Compra expedida pelo CONTRATANTE, no horário de expediente da Secretaria requisitante.

7.3. Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

7.4. Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

7.5. Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Câmara Municipal responsável pelo recebimento;

7.6. Constatadas irregularidades nos serviços a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos serviços;

8.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

II. Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte da Câmara Municipal.

IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços;

V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas as suas empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos serviços.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Requisitar, por meio de Requisição de Compra, o fornecimento dos itens, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços.

9.2. Conferir o fornecimento dos serviços mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelo fornecimento serviços nas condições especificadas.

9.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos itens dentro das normas estabelecidas.

9.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

9.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

9.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências deste contrato.

9.8. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155, Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

10.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do subitem 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

10.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – nos termos do artigo 117, da lei nº 14.133/2021.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

12.2. Constatadas irregularidades nas peças o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1 Não haverá reajuste de preços.

13.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte do orçamento da Câmara Municipal:

01.001.001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – FICHA 11 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

16.3. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no neste contrato.

16.4. Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

16.5. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.6. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal será providenciada pelo CONTRATANTE.

16.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

16.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

DÉCIMA SETIMA - DO FÔRO.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Bom Jesus do Amparo, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bom Jesus do Amparo, de de2024.

Câmara Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: